

**PORTARIA N° 55/2025**

**Publicada em 18/10/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR n° 3551, p. 31.**

**Procedimento de Apuração Preliminar n° 33/2025**

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço n° 71/2021 que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

**CONSIDERANDO** as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 42/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados no Município de Mandirituba, consistentes nas irregularidades na remuneração do cargo de procurador;

**RESOLVE:**

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 33/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na remuneração do cargo de procurador no Município de Mandirituba.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2025, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2025

**GABRIEL GUY LÉGER**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**